



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI nº231/94

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

- Artº 1º - Ficam as Entidades Desportivas, Educacionais, Religiosas, Associações Prestadoras de Assistência Social e Associações de Classe regularmente constituídas em Associações sem fins lucrativos e consideradas de Utilidade Pública Municipal, isentas das Taxas Municipais diversas, mencionadas no Artigo 106, incisos 1 e 2, da Lei nº 207/93, de 22 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Conceição de Macabu.
- Artº 2º - As Entidades interessadas formularão requerimento ao Prefeito Municipal, instruídas com a prova de seu Registro expondo as razões do pedido, sem qualquer ônus.
- Artº 3º - A isenção será deferida mediante despacho fundamentado da autoridade administrativa.
- Artº 4º - Ficam remidos os Créditos Tributários devidos à Fazenda Pública pelas Entidades tipificadas no Artigo 1º desta Lei, referente aos Exercícios de 1993 e 1994.
- Artº 5º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1994.

JOSÉ SERASTIÃO CASTRO
- Prefeito -